

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 261.ºA

Alteração ao Decreto Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

O artigo 11.º do Decreto Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

(...)

1 - (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2 - O montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, até ao fim do primeiro trimestre do ano a que diga respeito, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social, da saúde e da educação.»

Nota Justificativa: Os produtos de apoio são essenciais para o dia-a-dia dos cidadãos com deficiência e, segundo a legislação, são atribuídos de forma gratuita e universal. Entende-se por produtos de apoio “qualquer produto, instrumento,

equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação”, conforme consta do Decreto Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Contudo, o processo de atribuição é moroso e burocrático, dificultando o acesso das pessoas com deficiência a estes produtos, além disso, o Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio - SAPA - deve estar dotado de orçamento suficiente para as necessidades.

Sucedem que, atualmente, o montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, sem estar determinada uma data, o que faz com que frequentemente isso aconteça perto do fim do ano, criando muitos constrangimentos às pessoas com deficiência.

Nesse sentido, o PEV propõe uma alteração ao Decreto Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, para que esses despachos sejam fixados até ao fim do primeiro trimestre do ano a que digam respeito, permitindo agilizar o processo.

Palácio de S. Bento, 23 janeiro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva